



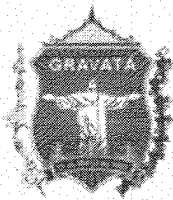
CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO GRAVATÁ, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA CELSO JOSÉ DAS NEVES COMÉRCIO EPP, NA FORMA ABAIXO:

De um lado o **Município de Gravatá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através das seguintes Secretarias: Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE; Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **LUIZ TITO FRANÇA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Alto do Frade, Pombos-PE; Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.521.050 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, residente e domiciliada a Rua Josilene Maria de Carvalho, 219, Prado, Gravatá-PE, neste ato assistidos pela Procuradoria Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa: **Celso José das Neves EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.178.101/0001-04, com sede na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 100, Loja 1, Maranguape II, Paulista-PE, CEP 5342142, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor Celso José da Neves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 4.396.882 SSP/PE, inscrito no CPF/MF nº 890.699.604-78, residente e domiciliado a Rua Salinas, SN, Forno da Cal, Ilha de Itamaracá-PE, CEP 5390000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o a Adesão de **Ata de Registro de Preços nº 009/2017, Proveniente da Ata de Registro de Preços nº 054/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais aplicando-se os preceitos de direito público, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 147 de 17 de agosto de 2014, Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892/2013 e,



subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Nº 016/2016, e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2016, destinada a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE SAÚDE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTUTA

02.20 PODER EXECUTIVO

15.451.0323 PLANEJAMENTO URBANO

15451032322620000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0220 PODER EXECUTIVO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

123650190 EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

12365019022330000 MAUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

0220 PODER EXECUTIVO

12361 ENSINO FUNDAMENTAL

123610188 ENSINO REGULAR

12361018822310000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 022011 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0021.2228.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Handwritten signatures and marks:
→ → → → →
Aleg
Cristian
@



FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0021.2228.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

GESTÃO TÉCNICA DO FMS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.122.0021.2300.0000 – GESTÃO TÉCNICA DO FMS
DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE
MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.301.0920.2452.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.302.0921.2454.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09 – RECURSOS TRANSFERIDOS PELO SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO



UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.303.0924.2456.0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA
DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.304.0925.2462.0000 AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 09– RECURSOS TRANSFERIDOS PELOS SUS

ÓRGÃO: 02.20 PODER EXECUTIVO
UNIDADE: 022021 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 10.305.0925.2463.0000 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL
DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO: 18 – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

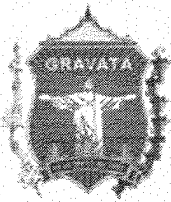
CLÁUSULA QUINTA DO VALOR POR SECRETARIA

O valor global do contrato é de **R\$ 560.173,50** (quinhentos e sessenta mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), distribuídos pelas secretarias da seguinte forma:

- a) Secretaria de Infraestrutura, Valor estimado: **R\$ 308.561,70** (trezentos e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
- b) Secretaria de Educação, Valor estimado: **R\$ 131.361,85** (cento e trinta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- c) Secretaria de Saúde, Valor estimado: **R\$ 120.249,95** (cento e vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

- 6.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme demanda, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 no almoxarifado da Secretaria de Infraestrutura, localizada à Rua Maurício de Nassau, nº 87, Centro, Gravatá-PE.
- 6.2. O prazo de entrega dos itens será de até 03 dias úteis, a contar do pedido efetuados pela Secretaria



demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

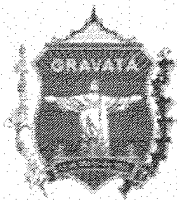
- 7.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste contrato;
- 7.2. O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto.
- 7.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor **José Viana Martins da Cunha Filho, CPF 313.596.634-87.**
- 8.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 8.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:
 - 9.1.1. Obedecer às especificações constantes neste contrato;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
 - 9.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste contrato;
O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
 - 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - 9.1.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
 - 9.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;
 - 9.1.7. Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da contratante:

10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;

10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré- estabelecidas;

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

10.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

10.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

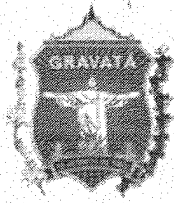
11.1. O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei n ° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a Lei nº 8.666 de 21.06.93, a Lei nº 8.883 de 08.06.94, a Lei nº 9.648 de 27.05.98 e a legislação



específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

I - Por ato UNILATERAL da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada;

II - AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão de que trata o item 14.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO e na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada:

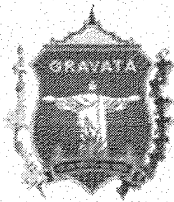
- a) Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) Assunção imediata do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;



II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

15.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.5. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou

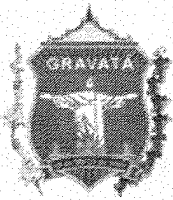
apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

III - advertência;

IV – multa, nos seguintes termos:

f) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);



- g) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- h) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- i) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- j) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

15.7. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.1. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

15.2. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente CONTRATO é o da Comarca do município de Gravatá, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

18.2. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Gravatá/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

amagrel



18.3. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Gravatá/PE, 09 de Junho de 2017.




RICARDO SÉRGIO CARDIM

Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e
Controle Urbano
Contratante



LUIZ TITO FRANÇA JÚNIOR

Secretário de Saúde
Contratante



Celso José das Neves EPP

Contratada



ANA PATRÍCIA DE ANDRADE ALVES E

SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

1

Nome:

CPF nº. 041.601.684-77

2

Nome:

CPF nº.

VISTO DA PROCURADORIA MUNICIPAL:



Gil Rodrigues Filho
OAB/PE.10.026